



## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

### NOTA INFORMATIVA Nº 36/2018-SEI-COPLI/CGRL/SPOA/SE

#### PROCESSO Nº 52007.100290/2017-81

**INTERESSADOS: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, REAL JG SERVIÇOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF E DEMAIS INTERESSADOS**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Pregão Eletrônico nº 5/2018 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, fiscal predial, almoxarife, jardineiro, arquivista de documentos, técnico em sonorização e montador de móveis e artefatos semelhantes, sob a forma de execução indireta, por posto de trabalho e sob demanda, para atender o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e suas unidades administrativas localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. EDITAL Nº 5/2018 - SEI nº 0301992.
- 2.2. Memorando nº 50/2018-SEI-DEAP/COATA/CGRL/SPOA/SE - SEI nº 0331267.
- 2.3. Parecer nº 00062/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU - SEI nº 0255137.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 5/2018, publicado nos canais de divulgação, imprensa oficial, jornal de grande circulação e internet (SEI nº 0323733).

3.2. Nos dias 24 e 26 de abril de 2018, as empresas **MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA** e **REAL JG SERVIÇOS** enviaram por correio eletrônico alguns questionamentos acerca de disposições contidas no Edital e seus anexos, conforme listados em SEI nº 0330204; 0330205; 0330207; 0330211.

3.3. No dia 2 de maio de 2018 uma empresa não identificada, enviou por e-mail seu pedido de esclarecimento com relação as exigências presentes no edital e seus anexos, conforme documento disponível em SEI nº 0335363.

3.4. Em 3 de maio de 2018, também por correio eletrônico, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF**, enviou pedido de impugnação ao Edital, conforme consta em SEI nº 0335368.

3.5. O assunto foi avaliado em conjunto com a unidade técnica (Coordenação de Atividades Auxiliares), com base em posicionamentos comunicados anteriormente e os emitidos às novas questões suscitadas (SEI nº 0331267).

#### 4. ANÁLISE

4.1. Seguem listados os questionamentos formulados pelas empresas

**MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, REAL JG SERVIÇOS, empresa não identificada e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, posteriormente, as respectivas respostas produzidas em conjunto com a área técnica do MDIC:**

"Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC

Pregão 05/2018-SEI

Processo nº 52007.100290/2017-81

Ref.: Solicitação de Esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Manchester Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.913.295/0001-55, vem por este instrumento solicitar os seguintes esclarecimentos:

Para cadastro da proposta conforme apresentado no site Comprasnet, estão relacionados os itens que compõem o Grupo 1. Certificamos que o item 7 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens não está composto na estimativa de preços para contratação.

**1. Solicitamos seja revisada a estimativa de preços bem como o item de prestação dos serviços, pois o sistema não aceita cadastro de proposta com item sem cotação.**

Em análise as planilhas orçamentárias constantes no Anexo I – Termo de Referência, foi verificado que há divergências entre os Salários Normativos (SM) da Categorias em relação aos Salários Base (SB) considerados para formação dos preços. Ex.: Almoxarife (SM) R\$ 1.706,84 e (SB) R\$ 1.551,67, sendo desconsiderado Descanso Semanal Remunerado-DSR.

**2. Ao exposto solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação, pois o salário que será pago a cada empregado é o Salário Normativo da Categoria, conforme constante na Convenção Coletiva de Trabalho – 2018.**

Conforme Cláusula Décima Quinta – Plano Ambulatorial “As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivo e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial aos empregados”.

**3. Sendo o repasse, custo com plano ambulatorial, de caráter obrigatório, solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação.**

Manchester Serviços Ltda."

[...]

"Ao

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

A/C.: Sr. André Cordeiro Lopes.

Pregoeiro.

NESTA

Referência: EDITAL Nº 5/2018-SEI – Processo nº 52007.100290/2017-81.

Prezado Senhor:

A EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA., estabelecida no ADE Conjunto 02, Lote 02, Salas 01, 02, e 03, Primeiro Pavimento – Águas Claras – Brasília – DF., CEP 71.985-300, telefone/fax: (61) 3344-0075, e-mail: [comercial@exactclean.com.br](mailto:comercial@exactclean.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14, inscrição estadual (GDF) nº 07.537.774/001-41, interessada em participar do processo licitatório referenciado, vem a presença de vossa senhoria, expor e questionar o que segue:

1) Carga horária do Ascensorista.

a) No termo de referência, subitem 8.4, nos é informado: “8.4. Os ascensoristas

cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957.”

b) Nas planilhas modelos apresentas no Temo de Referência, especificamente quanti a essa categoria, nos é informado que a carga horária será de 40 horas (página 34 do TR).

1º Questão: Devemos obedecer a carga horária de 30 horas ou de 40 horas, para a categoria Ascensorista?

2º Questão: Por ter sua carga horária definida em 30 horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, será permitido a proporcionalidade de salários, conforme apresentado pelo MDIC, em suas planilhas de custo e formação de preços?

2) Desconto Legal do Vale Transporte.

a) Nas planilhas modelos apresentadas no Termo de Referência, há o desconto legal do vale transporte, 6% sobre o salário da categoria normativa.

b) Todavia, nas mesmas planilhas há a proporcionalidade dos salários quanto a horas trabalhadas, ou seja, para 44 horas semanais há um salário, para 40 horas semanas outro salário.

Questão: Sobre qual salário haverá o desconto legal de 6% (seis por cento)?

3. Salários proporcionais as horas trabalhadas.

a) Nas planilhas modelos apresentadas no Termo de Referência há a proporcionalidade dos salários em horas trabalhadas, ou seja, para 44 horas semanais segue-se o estipulado na CCT do SINDISERVIÇOS, porém o Ministério faz a proporcionalidade de 40 horas, diminuindo o salário a ser pago.

b) A CCT em sua cláusula primeira assim diz: “CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de R\$ 1.156,09 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018 são:”

c) Também é definido na CCT: “CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no 6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.”

d) A exceção do ascensorista (norma específica), nenhuma das demais categorias, exercerá carga horária inferior a seis horas diárias.

Questão: Qual a justificativa para uma redução dos salários, considerando as proporcionalidades de horas trabalhadas por semana feita pelo MDIC?

Sendo esses nossos questionamentos, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente

Exact Clean Serviços Gerais Ltda.”

[...]

“Ao

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC.**

Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI

André Cordeiro Lopes - Pregoeiro

Ref.: Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 05/2018.

Senhor André,

**BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.770.857/0001-38 com fulcro no subitem 4.1 do edital em epígrafe vem mui respeitosamente solicitar os esclarecimentos que seguem:

1. Na inclusão de Proposta para o grupo no sitio Comprasnet , há 11 itens, porém na tabela constante no subitem 3.2 do Termo de Referência são apenas 10 tipos de serviços, incluindo a mão de obra requisitada por Diária. Diante do exposto, indagamos: Qual a informação correta? E qual o novo valor estimado?

2. A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Qual convenção coletiva de trabalho deverá ser utilizada para elaboração da proposta para as categorias de Arquivista, Agente de Passagens e Técnico em sonorização?

Atenciosamente.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

**BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**Departamento Comercial"**

[...]

"Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimento referente ao pregão nº 05/2018

Em relação a planilha de custos e formação de preço no termo de referência:

1. O cálculo do desconto do transporte esta sendo feito em cima do salário basal da categoria e não em cima do valor do salário que o órgão vai pagar. Esta correto isso?

2. De acordo com a CCT Sindiserviço 2018, não é permitido ser pago valor abaixo do piso salarial da categoria imposta na CCT (Clausula quarta), já que a empresa é abrangida por esta convenção. Como mostra na planilha, o salário esta sendo calculado devido as horas trabalhadas, ou seja 40 horas semanais.

Esta correto o salário ser feito em cima de 40 horas semanais e não pelo piso salarial da categoria? Como fica as empresas, pois no sindicato não permite a ser pago esse salário a categoria, porventura causando problemas a empresa, por exemplo, no caso de rescisão contratual. Poderia explicar?"

[...]

"Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 - A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deverá cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

2 - Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

3 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

5 - Considerando-se que a concessão aos empregados do benefício da assistência odontológica, assim como o benefício do plano de saúde, foi previsto nas CCT/2018 de forma não obrigatória para os empregadores, mas sim condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na cláusula Décima Sétima da CCT/2018 - SINDSERVIÇOS, bem como entendimentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/OEPCONSU/PGF/AGU, ratificado pelo Parecer nº

00004/2017/CPLCIPGF/AG e do Parecer nº 12/2016/ CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos dos benéfico de plano de saúde e estendendo o mesmo entendimento ao benéfico da assistência odontológica. Desta forma, será obrigatória a cotação do Plano de Saúde e assistência odontológica ? Caso obrigatório as empresas que não cotarem serão desclassificadas?"

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

7 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

8 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

9 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

10 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

12 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

13 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

14 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convenciona o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

15 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

16 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?

Aguardo!

[...]

**"3. PEDIDO**

Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às diversas normas aqui destacadas e à jurisprudência dos Tribunais pátrios, requer que esta impugnação seja processada e julgada procedente para que o Edital contemple os pisos salariais mínimos estabelecidos na CCT vigente para as seguintes categorias profissionais: Carregador de Móveis, Ascensorista, Fiscal Predial, Almoxarife, Repcionista e Arquivista de Documento."

**4.2. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido pela empresa MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, esclarece-se:**

**"1. Solicitamos seja revisada a estimativa de preços bem como o item de prestação dos serviços, pois o sistema não aceita cadastro de proposta com item sem cotação."**

**Resposta:** Informamos que no aviso de reabertura de prazo no pregão nº 05/2018, publicado no dia 17 de abril de 2018, o Edital e seus anexos foram retificados em decorrência da necessidade de alguns ajustes promovidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Algumas alterações realizadas foram a retirada do posto de "Agente de Passagem" e atualização da estimativa da contratação conforme a nova situação apresentada. Entretanto, como os ajustes correspondentes não foram efetuados no sistema COMPRASNET, ocorreu a inconsistência entre as informações disponíveis no sistema COMPRASNET e as do Instrumento Convocatório.

Sendo assim, comunicamos que todas as informações foram harmonizadas e, em razão disso, será comunicada, oportunamente, uma nova data de abertura do certame licitatório, também publicada no Diário Oficial da União e no site Comprasnet.

**"2. Ao exposto solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação, pois o salário que será pago a cada empregado é o Salário Normativo da Categoria, conforme constante na Convenção Coletiva de Trabalho - 2018."**

**Resposta:** Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais.

**"3. Sendo o repasse, custo com plano ambulatorial, de caráter obrigatório, solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação."**

**Resposta:** Esclarecemos que os custos estimados pela Administração compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços, integrante do Instrumento Convocatório (Anexo B do Termo de Referência). O **preço estimativo** da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de

entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no **Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU**, no **Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU** e no **Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU**. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**4.3. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido pela empresa EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, esclarece-se:**

**"1º Questão: Devemos obedecer a carga horária de 30 horas ou de 40 horas, para a categoria Ascensorista?"**

**Resposta:** Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais.

**"2º Questão: Por ter sua carga horária definida em 30 horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, será permitido a proporcionalidade de salários, conforme apresentado pelo MDIC, em suas planilhas de custo e formação de preços?"**

**Resposta:** Informamos que foi ajustado o salário do ascensorista ao valor da CCT, sem aplicação de proporcionalidade. Informa-se que nesta contratação obedece a lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957, portanto o posto possui carga horária de 30 horas semanais, sendo feito o respectivo ajuste na planilha de preços estimados da Administração.

**"Questão: Sobre qual salário haverá o desconto legal de 6% (seis por cento)?"**

**Resposta:** O desconto legal deve ser realizado considerando 44 horas semanais conforme explanado na resposta ao primeiro questionamento.

**"Questão: Qual a justificativa para uma redução dos salários, considerando as proporcionalidades de horas trabalhadas por semana feita pelo MDIC?"**

**Resposta:** Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na

planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais.

**4.4. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido pela empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, esclarece-se:**

**"1. Na inclusão de Proposta para o grupo no sitio Comprasnet , há 11 itens, porém na tabela constante no subitem 3.2 do Termo de Referência são apenas 10 tipos de serviços, incluindo a mão de obra requisitada por Diária. Diante do exposto, indagamos: Qual a informação correta? E qual o novo valor estimado?"**

**Resposta:** Informamos que no aviso de reabertura de prazo no pregão nº 05/2018, publicado no dia 17 de abril de 2018, o Edital e seus anexos foram retificados em decorrência da necessidade de alguns ajustes promovidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Algumas alterações realizadas foram a retirada do posto de "Agente de Passagem" e atualização da estimativa da contratação conforme a nova situação apresentada. Entretanto, como os ajustes correspondentes não foram efetuados no sistema COMPRASNET, ocorreu a inconsistência entre as informações disponíveis no sistema COMPRASNET e as do Instrumento Convocatório.

Sendo assim, comunicamos que todas as informações foram harmonizadas e, em razão disso, será comunicada, oportunamente, uma nova data de abertura do certame licitatório, também publicada no Diário Oficial da União e no site Comprasnet.

**"2. A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Qual convenção coletiva de trabalho deverá ser utilizada para elaboração da proposta para as categorias de Arquivista, Agente de Passagens e Técnico em sonorização?"**

**Resposta:** A fim de se definir o salário a ser contratado para o cargo de arquivista foi pesquisado no Site Nacional do Emprego (SINE) o valor médio para o arquivista pleno enquadrando o MDIC como "grande porte".

Reiteramos que no aviso de reabertura de prazo no pregão nº 05/2018, publicado no dia 17 de abril de 2018, o Edital e seus anexos foram retificados em decorrência da necessidade de alguns ajustes promovidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Algumas alterações realizadas foram a retirada do posto de "Agente de Passagem" e atualização da estimativa da contratação conforme a nova situação apresentada. Entretanto, como os ajustes correspondentes não foram efetuados no sistema COMPRASNET, ocorreu a inconsistência entre as informações disponíveis no sistema COMPRASNET e as do Instrumento Convocatório.

Com relação ao posto Técnico em Sonorização, de modo a atender à IN SLTI MPOG nº 05/2014, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores privados e consulta aos preços praticados pela Administração. Em decorrência das dificuldades apresentadas na pesquisa, uma vez que esse cargo não consta em Convenção Coletiva de Trabalho, optou-se como indicação de referência de preço estimado o Site Nacional do Emprego - SINE.

**4.5. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido pela empresa REAL JG SERVIÇOS, esclarece-se:**

**"1. O cálculo do desconto do trasporte esta sendo feito em cima do salário base da categoria e não em cima do valor do salário que o órgão vai pagar. Esta correto isso?"**

**Resposta:** Informamos que foi ajustado o desconto do vale transporte

considerando o salário base do funcionário, consequentemente, foram promovidos os devidos ajustes de incidência na planilha de preços estimados pela Administração.

**"2. De acordo com a CCT Sindiserviço 2018, não é permitido ser pago valor abaixo do piso salarial da categoria imposta na CCT (Clausula quarta), já que a empresa é abrangida por esta convenção. Como mostra na planilha, o salário esta sendo calculado devido as horas trabalhadas, ou seja 40 horas semanais. Esta correto o salário ser feito em cima de 40 horas semanais e não pelo piso salarial da categoria? Como fica as empresas, pois no sindicato não permite a ser pago esse salário a categoria, porventura causando problemas a empresa, por exemplo, no caso de rescisão contratual. Poderia explicar?"**

**Resposta:** Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais.

**4.6. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido por empresa não identificada, esclarece-se:**

**"1 - A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deverá cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"2 - Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"3 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?"**

**Resposta:** Sim, as propostas de preço deverão ser apresentadas conforme exigências contidas no item 7 do Edital.

**"5 - Considerando-se que a concessão aos empregados do benefício da assistência odontológica, assim como o benefício do plano de saúde, foi previsto nas CCT/2018 de forma não obrigatória para os empregadores, mas sim condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na cláusula Décima Sétima da CCT/2018 - SINDSERVIÇOS, bem como entendimentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/OEPCONSU/PGF/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00004/2017/CPLCIPGF/AG e do Parecer nº 12/2016/ CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos dos benefício de plano de saúde e estendendo o mesmo entendimento ao benefício da assistência odontológica. Desta forma, será obrigatória a cotação do Plano de Saúde e assistência odontológica ? Caso obrigatório as empresas que não cotarem serão desclassificadas?"**

**Resposta:** Esclarecemos que os custos estimados pela Administração compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços, integrante do Instrumento Convocatório (Anexo B do Termo de Referência). O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os

comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Cabe ressaltar que as Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO B do Termo de Referência) foram confeccionadas considerando a opção tributária do lucro real.

**"7 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?"**

**Resposta:** Sim, em parte. Existe a prestação do serviço por meio dos Contratos Administrativos nº 12/2016 e nº 14/2015, porém, a proposta de contratação atual considera a necessidade de novos postos. Os postos de Ascensorista, Carregador de Móveis, Fiscal Predial, Recepcionista e Almoxarife fazem parte do contrato nº 12/2016 executado pela empresa EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Com relação ao posto de Jardineiro a empresa SOUSA & SILVA SUPERASERVICOS- EMPRESARIAIS LTDA-ME fornece o serviço por meio do Contrato Administrativo nº 14/2015. Para os demais postos previstos na licitação atual, descritos no Instrumento Convocatório, (técnico de som, arquivista e montador de móveis) não possuímos contratos.

**"8 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?"**

**Resposta:** Conforme cada caso, os materiais e suas quantidades bem como os equipamentos previstos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**"9 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?"**

**Resposta:** Não, porém deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**"10 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?"**

**Resposta:** Reiteramos que, conforme cada caso, os materiais e suas quantidades bem como os equipamentos previstos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**"11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?"**

**Resposta:** Será necessário o ponto eletrônico com cadastro biométrico, conforme exigências dispostas no subitem 16.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**"12 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório (Anexo B do Termo de Referência). As características e as atribuições dos postos de trabalho e dos demais serviços ora licitados estão elencados objetivamente no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Novamente lembramos que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da

Administração.

**"13 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?"**

**Resposta:** Reiteramos que, a previsão de materiais e suas quantidades estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**"14 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convenciona o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"15 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?"**

**Resposta:** Esclarece-se que a formulação do preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

**"16 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?"**

**Resposta:** Esta contratação ainda está balizada pela IN 2/2008 do MPOG, conforme informação contida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2018.

**4.7. Em alusão ao pedido de impugnação submetido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, esclarece-se:**

**"3. PEDIDO**

**Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às diversas normas aqui destacadas e à jurisprudência dos Tribunais pátrios, requer que esta impugnação seja processada e julgada procedente para que o Edital contemple os pisos salariais mínimos estabelecidos na CCT vigente para as seguintes categorias profissionais: Carregador de Móveis, Ascensorista, Fiscal Predial, Almoxarife, Repcionista e Arquivista de Documento."**

**Resposta:** Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Uma vez prestados os devidos esclarecimentos, faremos a comunicação às interessadas, bem como disponibilizaremos o assunto por meio do portal eletrônico do MDIC.

5.2. Em razão da pertinência de alguns questionamentos e a partir de deliberações conjuntas com a Coordenação Geral de Recursos Logísticos e unidade técnica (Coordenação de Atividades Auxiliares), entende-se por oportuna a promoção de ajustes e adequações pontuais no Instrumento Convocatórios e seus anexos, o qual deverá ser republished.

5.3. Em razão das alterações promovidas, uma nova data de abertura do certame licitatório será comunicada, oportunamente, e também publicada no Diário Oficial da União e no site Comprasnet.

5.4. Registre-se que cabe a empresa interessada ater-se à legislação legal vigente para composição da proposta. As empresas devem ajustar suas planilhas de acordo com sua realidade, para os itens que compõem a planilha de custos e formação de preços, inclusive encargos e tributos. Ainda, deverão apresentar todos os documentos comprobatórios e memórias de cálculo, sob pena de desclassificação, conforme previsto no Edital.

5.5. Aos atos motivadores será dada a devida publicidade.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CORDEIRO LOPES, Pregoeiro(a)**, em 04/05/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0335431** e o código CRC **D4095417**.

## **- CGRL/LICITACAO**

---

**De:** Reginaldo Melo <reginaldo.melo@manchesterservicos.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de abril de 2018 15:56  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Assunto:** Solicitações - PE 05/2018.  
**Anexos:** MDCI\_1.docx

Senhor Pregoeiro,

Segue anexo nossas ponderações, referente ao PE 5/2018-SEI.

Atenciosamente,

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC

Pregão 05/2018-SEI

Processo nº 52007.100290/2017-81

Ref.: Solicitação de Esclarecimento

Senhor Pregoeiro,

Manchester Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.913.295/0001-55, vem por este instrumento solicitar os seguintes esclarecimentos:

Para cadastro da proposta conforme apresentado no site Comprasnet, estão relacionados os itens que compõem o Grupo 1. Certificamos que o item 7 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens não está composto na estimativa de preços para contratação.

**1      Solicitamos seja revisada a estimativa de preços bem como o item de prestação dos serviços, pois o sistema não aceita cadastro de proposta com item sem cotação.**

Em análise as planilhas orçamentárias constantes no Anexo I – Termo de Referência, foi verificado que há divergências entre os Salários Normativos (SM) da Categorias em relação aos Salários Base (SB) considerados para formação dos preços. **Ex.:** Almoxarife (SM) R\$ 1.706,84 e (SB) R\$ 1.551,67, sendo desconsiderado Descanso Semanal Remunerado-DSR.

**2      Ao exposto solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação, pois o salário que será pago a cada empregado é o Salário Normativo da Categoria, conforme constante na Convenção Coletiva de Trabalho – 2018.**

Conforme Cláusula Décima Quinta – Plano Ambulatorial “As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivo e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial aos empregados”.

**3      Sendo o repasse, custo com plano ambulatorial, de caráter obrigatório, solicitamos seja revisada a estimativa de preços para contratação.**

Manchester Serviços Ltda.

## **- CGRL/LICITACAO**

---

**De:** Exact Clean - Comercial <comercial@exactclean.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de abril de 2018 16:49  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Assunto:** Questionamento Edital nº 05 2018 SEI  
**Anexos:** Questionamento.pdf

Boa tarde!

Visando a participação em processo licitatório promovido pelo MDICE, encaminhamos questionamentos.

No aguardo de pronunciamento.

Atenciosamente,

Exact Clean Serviços Ltda.

Philipe Barbosa Mônica

Brasília-DF, 24 de Abril de 2018.

Ao

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
A/C.: Sr. Andre Cordeiro Lopes.

Pregoeiro.

NESTA

Referência: EDITAL Nº 5/2018-SEI - Processo nº 52007.100290/2017-81.

Prezado Senhor:

A **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no ADE, Conjunto 02, Lote 02, Salas 01, 02 e 03, Primeiro Pavimento – Águas Claras – Brasília – DF., CEP 71.985-300, telefone/fax: (61) 3344-0075, e-mail: comercial@exactclean.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.593/0001-14, inscrição estadual (GDF) nº 07.537.774/001-41, interessada em participar do processo licitatório referenciado, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e questionar o que segue:

1) Carga horária do Ascensorista.

- a) No termo de Referência, subitem 8.4, nos é informado: "8.4. Os ascensoristas cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957."
- b) Nas planilhas modelos apresentas no Termo de Referência, especificamente quanto a essa categoria, nos é informado que a carga horária será de 40 horas (página 34 do TR).

1ª Questão: Devemos obedecer a carga horária de 30 horas ou de 40 horas, para a categoria Ascensorista?

2ª Questão: Por ter sua carga horária definida em 30 horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, será permitido a proporcionalidade de salários, conforme apresentado pelo MDIC, em suas planilhas de custo e formação de preços?

2) Desconto Legal do Vale Transporte.

- a) Nas planilhas modelos apresentas no Termo de Referência, há o desconto legal do vale transporte, 6% sobre o salário da categoria normativa.
- b) Todavia, nas mesmas planilhas há a proporcionalidade dos salários quanto a horas trabalhadas, ou seja, para 44 horas semanais há um salário, para 40 horas semanais outro salário.

Questão: Sobre qual salário haverá o desconto legal dos 6% (seis por cento)?

3) Salários proporcionais as horas trabalhadas.

- a) Nas planilhas modelos apresentas no Termo de Referência há a proporcionalidade dos salários em horas trabalhadas, ou seja, para 44 horas semanais segue-se o estipulado na CCT do Sindicato dos Serviços, porém o Ministério faz a proporcionalidade de 40 horas, diminuindo o salário a ser pago.
- b) A CCT em sua cláusula primeira assim diz: "CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

*Exact Clean - Higiene Limpeza e Conservação*

ADE, Conjunto 02, Lote 02, Salas 01,02,03 Primeiro Pavimento - Águas Claras - Brasília/DF CEP 71.985-300  
Fone/Fax: (061) 3344-0075 - email: comercial@exactclean.com.br

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de R\$ 1.156,09 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018 são.”

c) Também é definido na CCT: “CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

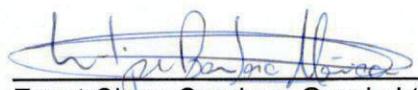
Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.”

d) A exceção do ascensorista (norma específica), nenhuma das demais categorias, exercerá carga horária inferior a seis horas diárias.

Questiono: Qual a justificativa para uma redução dos salários, considerando as proporcionalidades de horas trabalhadas por semana feita pelo MDIC?

Sendo esses nossos questionamentos, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente.



Exact Clean Serviços Gerais Ltda.  
Philipe Barbosa Mônica  
Sócio Administrador

## - CGRL/LICITACAO

---

**De:** Comercial | BRASFORT <comercial@brasfort.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de abril de 2018 17:09  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Cc:** Daniele Melo | BRASFORT; Márcio Ramos | BRASFORT; Priscila Silva | BRASFORT  
**Assunto:** Solicitação de esclarecimento MDIC PE 05/2018  
**Anexos:** Solicitação de esclarecimento.docx

Prezados, boa tarde,

Segue em anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2018 – MDIC, para prestação de serviços de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, fiscal predial, almoxarife, jardineiro, arquivista de documentos, técnico em sonorização e montador de móveis e artefatos semelhantes.

No aguardo.

Atenciosamente.

### GRUPO BRASFORT

Departamento Comercial/Licitações

[comercial@brasfort.com.br](mailto:comercial@brasfort.com.br)

 : 61 38783434 Ramal: 247/249/250

 : 61 38783433

Ao

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC.**

Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios – CGRL/COPLI

André Cordeiro Lopes - Pregoeiro

Ref.: Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 05/2018.

Senhor André,

**BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.770.857/0001-38 com fulcro no subitem 4.1 do edital em epígrafe vem mui respeitosamente solicitar os esclarecimentos que seguem:

1. Na inclusão de Proposta para o grupo no sitio Comprasnet , há 11 itens, porém na tabela constante no subitem 3.2 do Termo de Referência são apenas 10 tipos de serviços, incluindo a mão de obra requisitada por Diária. Diante do exposto, indagamos: Qual a informação correta? E qual o novo valor estimado?

2. A fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: Qual convenção coletiva de trabalho deverá ser utilizada para elaboração da proposta para as categorias de Arquivista, Agente de Passagens e Técnico em sonorização?

Atenciosamente.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

**BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
Departamento Comercial

## - CGRL/LICITACAO

---

**De:** REAL JG SERVIÇOS <comercial@realdp.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de abril de 2018 09:06  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Assunto:** Esclarecimento Pregão nº 05/2018

Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimento referente ao pregão nº 05/2018

Em relação a planilha de custos e formação de preço no termo de referência:

1. O cálculo do desconto do transporte esta sendo feito em cima do salário base da categoria e não em cima do valor do salário que o órgão vai pagar. Esta correto isso?

2. De acordo com a CCT Sindiserviço 2018, não é permitido ser pago valor abaixo do piso salarial da categoria imposta na CCT (Clausula quarta), já que a empresa é abrangida por esta convenção. Como mostra na planilha, o salário esta sendo calculado devido as horas trabalhadas, ou seja 40 horas semanais.

Esta correto o salário ser feito em cima de 40 horas semanais e não pelo piso salarial da categoria? Como fica as empresas, pois no sindicato não permite a ser pago esse salário a categoria, porventura causando problemas a empresa, por exemplo, no caso de rescisão contratual.

Poderia explicar?

Att,



## - CGRL/LICITACAO

---

**De:** Bsb Licitação <bsb.licita@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 2 de maio de 2018 12:35  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - PE 05/2018 - MDIC

Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1 – A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

2 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

3 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

5- Considerando-se que a concessão aos empregados do benefício da assistência odontológica, assim como o benefício do plano de saúde, foi previsto nas CCT/2018 de forma não obrigatória para os empregadores, mas sim condicionada aos repasses promovidos pelos órgãos da Administração Pública tomadores dos serviços, e diante de todas as ilegalidades detectadas na cláusula Décima Sétima da CCT/2018 - SINDSERVIÇOS, bem como entendimentos do Parecer nº 15/2014/CPLC/OEPCONSU/PGF/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00004/2017/CPLCIPGF/AG e do Parecer nº 12/2016/ CPLC/DEPCOSU/PGF/AGU, que a Administração Pública realmente não deve arcar com os custos dos benefícios de plano de saúde e estendendo o mesmo entendimento ao benefício da assistência odontológica. Desta forma, será obrigatória a cotação do Plano de Saúde e assistência odontológica ? Caso obrigatório as empresas que não cotarem serão desclassificadas?"

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o

desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

7 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

8 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

9 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

10 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

12 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

13 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

14 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convenciona o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

15 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

16 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?

Aguardo!

**Departamento de Licitações**

## **- CGRL/LICITACAO**

---

**De:** Guilherme Medeiros <guilherme.medeiros@ehjc.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de maio de 2018 18:32  
**Para:** - CGRL/LICITACAO  
**Assunto:** Impugnação - PE 05/2018  
**Anexos:** SEAC\_MDIC\_PE 05 2018 \_ Impugnacao.pdf; Procuracao\_Subs\_SEAC.pdf; Estatuto 2013.pdf

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa noite.

Em nome do SEAC/DF, apresento impugnação aos termos do edital em epígrafe.

Solicito, encarecidamente, seja acusado o recebimento deste.

Atenciosamente,

--  
Guilherme Medeiros  
EHJC Advogados  
Telefone Fixo: 61.3034-4200  
Celular: 61.98272-8888

**À COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS****Ilustríssimo Senhor Pregoeiro****Pregão Eletrônico n. 5/2018-SEI  
Processo n. 52007.100290/2017-81**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO -  
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL -  
SEAC/DF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.438.770/0001-10, sediado no SAAN,  
Quadra-03, Número- 1.300 – Zona Industrial, Brasília – DF, nesta cidade de  
Brasília/DF, neste ato representado por seus procuradores<sup>1</sup>, apresenta

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 5/2018-SEI**

promovido por este **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E  
SERVIÇOS**, pelos fatos e fundamentos abaixo apresentados.

**1. O EDITAL**

O objeto do presente edital é o seguinte:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, fiscal predial, almoxarife, jardineiro, arquivista de documentos, técnico em sonorização e montador de móveis e artefatos semelhantes, sob a forma de execução indireta, por posto de trabalho e sob demanda, para atender o

---

<sup>1</sup> Anexo A – Procuração



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e suas unidades administrativas localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O SEAC/DF analisou o instrumento convocatório e detectou irregularidades que afrontam os princípios da legalidade, moralidade administrativa, isonomia, competitividade e supremacia do interesse público. Razão pela qual entende ser necessária a apresentação da presente impugnação.

## **2. INOBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL MÍNIMO ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA**

O Item 8.5 do Termo de Referência destaca a jornada que será cumprida por determinados profissionais na execução do contrato:

8.5. Os recepcionistas, carregadores de móveis, fiscais prediais, arquivista de documentos e almoxarifes cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desempenhando suas atividades nos prédios da CONTRATANTE e em eventos externos promovidos por ela.

A fixação de jornada inferior à jornada legal (48 horas/semanais) não representa, isoladamente, nenhuma ilegalidade. Compete ao tomador determinar o período que os trabalhadores terceirizados deverão estar à sua disposição.

Ocorre que além de estabelecer jornada reduzida (40 horas/semanais), o Edital (Anexo I – Termo de Referência) determina que a planilha de custos das proponentes contemplem reduções do piso salarial mínimo dessas categorias proporcionais à jornada a ser cumprida:

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Carregador de Móveis  
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.156,09  
Salário Base - 40 horas - 1.050,99

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Ascensorista  
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.156,09  
Salário Base - 40 horas - 1.050,99

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Fiscal Predial  
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.111,86  
Salário Base - 40 horas - 1.919,87

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Almoxarife  
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.706,84  
Salário Base - 40 horas - 1.551,67

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Recepcionista



Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.706,84  
Salário Base - 40 horas - 1.551,67

Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas): Arquivista de Documento  
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 2.059,90  
Salário Base - 40 horas - 1.872,64

Essas exigências são inconstitucionais e completamente desarrazoadas.

Ao contrário do que entende o Edital, a convenção coletiva não é mera referência. A convenção coletiva vigente é uma norma impositiva, estipulada bilateralmente pelos representantes da classe laboral (empregados) e patronal (empregadores) para estabelecer condições mínimas para o exercício de determinas profissões no DF, dentre elas o piso salarial mínimo da categoria.

Como o nome bem diz, o “piso salarial mínimo” é o menor valor aceitável para remuneração mensal daquele trabalhador, e, portanto, não comporta relativização (como a praticada pelo edital).

Tal conduta é vedada pela Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

(...)

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Percebe-se que o caso concreto não se enquadra na única ressalva prescrita pela IN 05/2017 (que os profissionais tenham experiência superior aos do mercado). Ressalva que, por sua vez, só permite a majoração dos salários e não sua diminuição como ora se vê.

Tal prescrição atende à disposição constitucional que o Edital ignora:

Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Aliás, o valor normativo da Convenção Coletiva preenche o artigo 57, §1º, da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, quando esse privilegia os benefícios



supervenientes que decorram de convenção coletiva em detrimento da regra geral, que veda a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Uma vez que a IN nº 05/2017 permite a inclusão de novos encargos trabalhistas previstos em CCT superveniente ao contrato, é desarrazoado concluir que seja possível ignorar, desde antes do contrato, regra estabelecida em convenção coletiva.

E não há como defender que a Administração Pública não está vinculada ao que é estabelecido em convenção coletiva vigente. Ainda com base na IN nº 05/2017, se essa reconhece a inclusão de novas obrigações oriundas da CCT ao contrato em exercício, essa reconhece que a norma coletiva pode criar obrigações à administração pública tomadora de serviços terceirizados (cujos custos decorrem majoritariamente da mão de obra empregada).

Sendo a convenção coletiva a expressão do interesse coletivo, suas disposições não se limitam apenas às relações trabalhistas estabelecidas entre os integrantes dos grupos intermediários (sindicato patronal e laboral). Ao versar sobre a ultratividade do interesse coletivo expresso em CCT, o doutrinador Ronaldo Lima dos Santos leciona:

(...)definidos por interesses comuns, têm reconhecidamente o poder de emitir normas destinadas aos seus membros e às relações com outros entes, indivíduos ou esferas jurídicas, para a satisfação de interesses comuns à coletividade, classe ou categoria de pessoas representadas. (SANTOS, Ronaldo Lima dos. Teoria das normas coletivas. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009. P. 121.)

A prevalência de disposição em convenção coletiva sobre regras administrativas é reconhecida e exaltada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme os julgados abaixo apresentados:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: PREVALÊNCIA DE CLÁUSULA FIXADA EM ACORDO COLETIVO SOBRE A NORMA REGULAMENTAR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. (CF, art. 7º, inciso XXVI). -



MULTA DO ART 477 DA CLT DEVIDA. - Recurso ordinário obreiro conhecido, preliminar de nulidade rejeitada e, no mérito, parcialmente provido. Recurso patronal não conhecido.

(...)

No caso dos autos, o Sindicato, entidade responsável pela defesa dos direitos e interesses da categoria, pactuou com a empresa-ré a fixação do adicional de insalubridade para o varredor em grau médio (20%), presumindo-se, portanto, que tal acordo foi elaborado no interesse da categoria, devendo prevalecer os critérios ali estabelecidos. A própria Constituição Federal impõe no art. 7º, XXVI, o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”. Assim, há que ser respeitado o que fora legitimamente pactuado pelo órgão representante da classe a que pertence a Reclamante.

(TRT-10 - RO: 59201200510007 DF 00059-2012-005-10-00-7 RO, Relator: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Data de Julgamento: 13/03/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 05/04/2013 no DEJT, grifos acrescidos)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA. Acordo coletivo de trabalho que prevê pagamento de adicional de insalubridade em grau médio para todos os empregados que exercem idêntica função. Validade da transação, à luz do ordenamento jurídico vigente. Impossibilidade da prevalência de laudo pericial reconhecendo o direito ao mencionado adicional em grau máximo, sob o efeito de restarem violados os limites objetivos da norma coletiva (CF, art. 7º, inciso XXVI)". (TRT - 2ª Turma Relator Desembargador João Amílcar, RO 00099-2008-015-10-00-0, DJU-1 de 06.02.2009)

Aliás, caso insista em tamanha ofensa à norma coletiva, este ente ministerial estará ela estará modificando cláusulas empregatícias de maneira indireta, usurpando a competência dos Sindicatos em desconformidade com os artigos 7º, XXVI, da CLT e com a Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

Súmula nº 277 do TST

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

Logo, é evidente que a convenção coletiva de trabalho é um meio apto a criar obrigações que recaiam sobre o tomador de serviço, não podendo este Edital fugir de observar o piso salarial mínimo das categorias que serão empregadas na execução do objeto a ser contratado.

Por fim, destaca-se que diante da natureza terceirizável dos serviços de conservação e limpeza no âmbito da Administração Pública (assim estabelecido pelo artigo 1º, §1º, do Decreto n. 2.271/97) não é razoável que a administração pública se exima dos encargos trabalhistas que naturalmente só podem ser estabelecidos por terceiros (sindicatos).



Caso a Administração julgasse ser mais econômico concentrar em si o controle sobre toda a relação trabalhista (ônus e bônus), é de se esperar que ela promovesse concursos públicos para雇用 os trabalhadores que ela hoje terceiriza.

Bem como qualquer ingerência da Administração Pública sobre os encargos trabalhistas, legalmente estabelecidos em Convenção Coletiva por entidades sindicais legítimas, configurará descumprimento à Constituição Federal, à Consolidação das Leis do Trabalho, à pacífica jurisprudência do TST e às previsões da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

Por fim, destaca-se que ao permitir que empresas apresentem propostas que não contemplem as obrigações trabalhistas decorrentes da CCT vigente, esta Comissão estará assumindo riscos ao permitir que a Administração Pública seja responsabilizada subsidiariamente nas ações trabalhistas que certamente serão ajuizadas ao longo e após a execução deste contrato. O que não só ofende o princípio da moralidade pública, como também permite que empresas sérias sejam afastadas do presente certame, em clara ofensa ao princípio da isonomia, da competitividade e da primazia do interesse público.

Fatos que ensejam a presente impugnação e reavaliação pormenorizada deste Edital, sob pena de nulidade deste certame, a fim de que contemple as obrigações decorrentes da CCT firmada entre SEAC/DF e SINDSERVIÇOS/DF, no que tange ao piso salarial mínimo das categorias profissionais já elencadas.

### **3. PEDIDO**

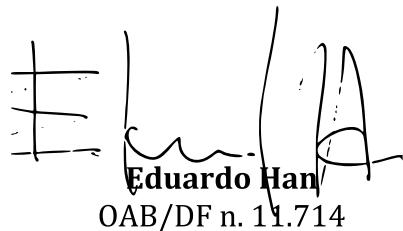
Expostas as irregularidades caracterizadas pela ofensa às diversas normas aqui destacadas e à jurisprudência dos Tribunais pátrios, requer que esta impugnação seja processada e julgada procedente para que o Edital contemple os pisos salariais mínimos estabelecidos na CCT vigente para as seguintes categorias profissionais: Carregador de Móveis, Ascensorista, Fiscal Predial, Almoxarife, Recepção e Arquivista de Documento.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 3 de maio de 2018.



**Guilherme Medeiros**  
OAB/DF n. 36.924



**Eduardo Han**  
OAB/DF n. 11.714



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO  
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

## PROCURAÇÃO

*Por este instrumento particular de mandato o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, sediado ao SAAN - Quadra 03 - Nº 1300 - Brasília/DF, Cep 70632-300, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00.438.770/0001-10, neste ato representado por seu Presidente ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, ao SHIS QL 20, Conj. 03, Casa 04 - Lago Sul, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 695.359, SSP-DF e CPF nº 266.426.971-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados Dr. EDUARDO HAN, inscrito na O.A.B./DF sob o nº 11714 e Dr. JONAS CECÍLIO, inscrito na O.A.B./DF sob o nº 14344, com escritório profissional instalado no SCN- Brasilia Shopping Torre Norte, Sala 831, Setor Comercial Norte, Quadra 5, Brasília - DF, telefones (61) 3034-4200, aos quais confere poderes da Cláusula "Ad-Judicia", acrescido dos poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, acordos judiciais e extra-judiciais, prestar caução, receber e dar quitação, requerer o que lhe for mister e tudo o que mais necessário for ao bom e fiel desempenho do presente mandato, e inclusive substabelecer para os advogados do Escritório EH & JC Advogados Associados S/S..*

*Brasília (DF), 16 de novembro de 2015.*

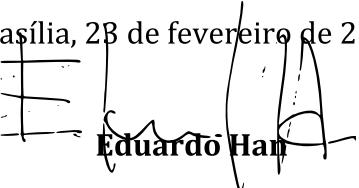
**ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA**  
**Presidente**



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva**, aos advogados Guilherme Guedes de Medeiros, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 36.924; Bruna Alves Zanata, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 35.490; DOUGLAS DA CUNHA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 43.455; todos com endereço profissional no Setor Comercial Norte, quadra 5, Brasília Shopping, Torre A, sala 831, Brasília-DF, CEP 70715-900, os poderes que me foram conferidos por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF.

Brasília, 28 de fevereiro de 2016.

  
Eduardo Han

OAB/DF 11.714

# **ESTATUTO SOCIAL DO SEAC/DF**

**~ Agosto de 2013 ~**

**Brasília/DF**

# ÍNDICE

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:.....	1
São prerrogativas do Sindicato.....	1
São deveres do Sindicato.....	2
São condições para o funcionamento do sindicato .....	2
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS: .....	3
São Direitos dos Associados .....	3
São deveres dos associados .....	3
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS .....	5
COMPETE ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.....	7
DO CONSELHO FISCAL.....	9
AO CONSELHO FISCAL COMPETE: .....	9
DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA .....	10
DO MANDATO .....	10
DA PERDA DO MANDATO .....	10
DAS ELEIÇÕES.....	12
DA CONVOCAÇÃO .....	12
DO QUORUM .....	13
DO REGISTRO DAS CHAPAS.....	14
DAS MESAS COLETORAS .....	15
DA VOTAÇÃO .....	16
DA APURAÇÃO .....	17
DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO.....	18
DAS RENDAS DO SINDICATO.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

## **ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEAC/DF**

(ALTERAÇÃO APROVADA NA CENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/08/2013).

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRERROGATIVAS DO SINDICATO:**

##### **ARTIGO 1º**

O Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, através da Carta Sindical expedida em 31 de agosto de 1979, inscrito no CNPJ sob nº 00.438.770/0001-10, possuindo o código sindical nº 002.531.1238-3, com sede e foro no SAAN - Quadra 03 - Nº 1300 - Brasília-DF, entidade sem fins lucrativos, com abrangência em toda a base territorial do Distrito Federal, é constituído por prazo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica que engloba as Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis, atuando como órgão de colaboração com os poderes públicos, é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução CR/01, de 23/11/90, do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio e normas posteriores é regido pelo teor dos artigos a seguir:

##### **ARTIGO 2º**

#### **São prerrogativas do Sindicato:**

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou dos interesses individuais das empresas associadas, relativos à atividade exercida.
- b) Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho.
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica.
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria.
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente.
- f) Na qualidade de entidade sem fins lucrativos litigar para fins de apuração de responsabilidades por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

- g) Substituir processualmente as categorias representadas e associados sempre que julgar necessário, independentemente de autorização da Assembleia Geral, para buscar por vias administrativas e/ou judiciais medidas que visem a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, inclusive para propor ação direta de constitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, e atuar na condição de “*amicus curiae*”, se necessário utilizando-se da contratação de serviços jurídicos terceirizados.
- h) Administrar bens, compra ou venda, de interesse comum da categoria ou dos associados.

### ARTIGO 3º

#### **São deveres do Sindicato:**

- a) Colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social.
- b) Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica, e dar, nesses assuntos, assistência aos associados, mediante a contratação de profissionais devidamente habilitados.
- c) Promover a conciliação e/ou defesa nos dissídios coletivos de trabalho, em que tomam parte os integrantes da categoria econômica.
- d) Defender, administrativa e judicialmente, as Convenções Coletivas de Trabalho que celebrar, inclusive assuindo a defesa de eventuais autuações ou ações propostas contra as empresas associadas e em função das referidas normas coletivas.

### ARTIGO 4º

#### **São condições para o funcionamento do sindicato:**

- a) Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos.
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c) Não permitir a seus Diretores o exercício de cargo eletivo cumulativo com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior.
- d) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro de registro de associados, do qual deverão constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número de carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, assim como a indicação nesses dados quanto ao sócio, diretor ou funcionário de nível gerencial que representará a empresa no Sindicato.
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- f) Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidária.
- g) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva Sede a entidade de índole político-partidária.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

#### ARTIGO 5º

##### **São Direitos dos Associados:**

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto
- b) Requerer, com no mínimo um quinto dos associados em situação regular, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.
- c) Gozar dos serviços do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – A participação nas eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e escolha dos Delegados Representantes fica sujeita ao disposto no CAPÍTULO VIII ~ DAS ELEIÇÕES SINDICAIS, quanto aos requisitos para votar e ser votado.

**Parágrafo Segundo** – O sistema de votação nas Assembleias e nas Eleições será qualitativo e quantitativo, onde cada empresa associada exercerá tantos votos quantos tenha direito, correspondendo a quantidade de votos à proporção do tempo de associação ininterrupta, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE ASSOCIAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS
Empresas com até 5 (cinco) anos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	01
Empresas com mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos completos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	02
Empresas com mais de 10 (dez) anos de associação ininterrupta ao SEAC/DF	03

**Parágrafo Terceiro** – A comprovação se dará anualmente, com base nas informações contidas no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) do Ministério do Trabalho e Emprego ou através de outro documento legal que venha a substituí-lo, referente ao mês de dezembro, que valerá para o exercício seguinte e deverá ser protocolado, na Secretaria do SEAC/DF a cada mês de janeiro, antes da primeira reunião do ano, ou após, quando passará a ter direito a votar e ser votado.

#### ARTIGO 6º

##### **São Deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente as mensalidades, as contribuições compulsórias instituídas por lei e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral e em Convenções Coletivas de Trabalho, respeitada a legislação vigente e, em caso de atrasos não justificados os débitos poderão ser protestados e as medidas de cobrança judicial serão tomadas a critério da Diretoria.
- b) atualizar a documentação da empresa sempre que isso for solicitado pelo Sindicato, ou sempre que houver qualquer alteração na mesma, inclusive de endereço.
- c) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões.
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito

- associativo entre os elementos da categoria profissional.
- e) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas.
  - f) Prestigiar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas, as deliberações das Assembléias, as decisões e Atos Normativos da Diretoria ou de qualquer outro ato da Administração da entidade, inclusive o código de ética a ser aprovado em Assembléia.
  - g) Zelar pelo patrimônio, pelo nome e pelos serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização.

**Parágrafo Primeiro** – A mensalidade referida na alínea “a” do presente artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no País, parâmetro este que só poderá ser alterado por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para esta finalidade.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não respondem solidariamente pelas responsabilidades assumidas pelo Sindicato, cabendo-lhes tão somente os pagamentos das mensalidades e contribuições estatuídas em Assembleias e Convenções Coletivas de Trabalho.

#### ARTIGO 7º

A toda a firma individual ou coletiva que participe da Categoria Econômica das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Ambiental, Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Locação de Mão de Obra e Serviços Terceirizados do Distrito Federal, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato, salvo em caso de inidoneidade, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de negativa por parte da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos de associação serão, obrigatoriamente, apreciados pela Diretoria, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a quem compete, também, o estabelecimento de critério, exceto taxa de admissão, cujo valor deverá ser fixado pela Assembleia Geral, e deverão estar instruídos com documentos atualizados.

#### ARTIGO 8º

De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9º

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

#### ARTIGO 10

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:**

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada, a critério da Diretoria.
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

- c) Que deixarem de adimplir por mais de 2 (duas) contribuições impostas pela Assembleia Geral, a critério da Diretoria.
- d) Que deixarem de cumprir as solicitações e requerimentos formalmente pela Entidade para cumprimento de suas atribuições estatutárias.

**Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:**

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como aos membros de sua Diretoria no exercício exclusivo de suas funções executivas, se constituírem em elementos nocivos à entidade.
- b) Que deixarem de pagar por 3 (três) meses ou mais a mensalidade social e outras contribuições previstas em lei, convenção coletiva e aquelas aprovadas pela Assembléia Geral, ou cujas justificativas pelo atraso não forem aceitas pela Diretoria.
- c) Que tiver praticado algum ato grave, não previsto no presente estatuto mas assim reconhecido em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim.

**Parágrafo Terceiro – Das Penalidades:**

As penalidades de competência da Diretoria serão impostas pela mesma.

**Parágrafo Quarto – Da aplicação das Penalidades:**

- a) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, caso compareça no local, dia e hora marcados, quando poderá apresentar por escrito sua defesa ou encaminhá-la à Diretoria, em caso do seu não comparecimento.
- b) No caso de inaceitabilidade, pela Diretoria, das razões da defesa, a mesma será encaminhada, com parecer do Jurídico do Sindicato, à apreciação da Assembleia Geral, a qual será convocada pelo presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c) A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais terão cabimentos nos casos previstos em lei e neste Estatuto.
- d) Para o exercício da atividade, a aplicação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**ARTIGO 11**

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento, acrescidos de multa, correção monetária, podendo haver negociação, a critério da Diretoria.

**CAPÍTULO III**

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 12**

As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação

ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral será feita por ofício, fax, email, protocolo, edital, entregue ou publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Distrito Federal, e afixado, também, o mesmo, na Sede, quando houver exigência da Lei, ou outros meios de comunicação existentes.

**Parágrafo Segundo** - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas quando a urgência do assunto a ser tratado assim o exigir, a critério do Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número.

## ARTIGO 13

### **COMPETE ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS**

As Assembleias Gerais têm competência para dirimir sobre os seguintes assuntos:

- a)** Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes aos Conselhos da Federação, e até tantos adjuntos quantos forem os titulares da diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto às entidades de grau superior, com mandatos de 4 (quatro) anos.
- b)** Aprovar relatórios e pareceres do conselho fiscal sobre balanços financeiros anuais apresentados pela Diretoria.
- c)** Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação.
- d)** Destituir os administradores.
- e)** Alterar o estatuto.

## ARTIGO 14

As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observadas as prescrições anteriores:

- a)** Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b)** A requerimento dos associados, em situação regular, em número não inferior a 40% (quarenta por cento), as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

## ARTIGO 15

O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

**Parágrafo Primeiro** – A maioria dos que a requereram deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma.

**Parágrafo Segundo** - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem para realizá-la estarão aptos fazê-lo.

## ARTIGO 16

As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com o “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, cabendo à respectiva submeter as alterações para aprovação, somente entrando em vigor após o seu registro e arquivamento no Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - No caso da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre modificação de Estatuto para criação ou modificação de cargos de diretoria, serão, em ato contínuo, na mesma Assembleia, eleito(s) ou remanejado(s) o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) criado(s) ou modificado(s).

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

### ARTIGO 17

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com 5 (cinco) suplentes, assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Executivo, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Social-Adjunto, Diretor para Assuntos Sindicais e Diretor para Assuntos Sindicais Adjunto.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental, sendo dois efetivos e dois suplentes.

**Parágrafo Segundo** - Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

**Parágrafo Terceiro** - Em reuniões da Diretoria e por nomeação do Presidente poderão ser atribuídas funções específicas aos Vice-Presidentes independentes daquelas atribuídas nos Estatutos.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.

### ARTIGO 18

#### **Parágrafo Primeiro – À DIRETORIA COMPETE**

- a)** Dirigir o Sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- b)** Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos.
- c)** Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais.
- d)** Aplicar as penalidades de sua competência previstas neste estatuto.
- e)** Reunir-se extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar.

f) As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

**Parágrafo Segundo – AO PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos, as empresas e em juízo, podendo delegar poderes e outorgar procurações, sendo pois seu representante legal judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando a esta última.
- c) Assinar atas das sessões, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- d) Autorizar as despesas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro.
- e) Nomear e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades de serviço.
- f) Convocar Adjuntos para participar das reuniões da Diretoria podendo, igualmente, atribuir-lhes funções específicas.
- g) Nomear comissões de negociação de Convenções Coletivas de Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Terceiro – AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:**

- a) Substituir o Presidente na administração do Sindicato em sua ausência e impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Assinar documentos financeiros em conjunto com o Diretor Tesoureiro na ausência, impedimento ou vacância do cargo pelo titular.
- c) desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente

**Parágrafo Quarto – AO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO COMPETE:**

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- b) desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**Parágrafo Quinto – AO DIRETOR 1º SECRETÁRIO COMPETE:**

- a) Substituir, em caráter eventual, o Presidente no impedimento do Vice-Presidente e do Vice Presidente Executivo.
- b) Supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato.
- c) Redigir, ler e assinar juntamente com o Presidente, as Atas das sessões da Diretoria e a das Assembléias Gerais.
- d) Ter o arquivo sob sua guarda.

**Parágrafo Sexto – AO DIRETOR 2º SECRETÁRIO COMPETE:**

- a) substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos.

**Parágrafo Sétimo – AO DIRETOR 1º TESOUREIRO COMPETE:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato.
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar pagamentos e recebimentos.
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.
- d) Sem prejuízo de suas funções, substituir, em caráter eventual, o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Oitavo – AO DIRETOR 2º TESOUREIRO COMPETE:**

- a) substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

**Parágrafo Nono – AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:**

- a) Promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social da Entidade.
- b) Elaborar promoções e divulgações do Sindicato.
- c) Levar a público, através da imprensa em geral, e com a colaboração da Assessoria de Imprensa, notícias e informações sobre a entidade.

**Parágrafo Décimo – AO DIRETOR SOCIAL ADJUNTO COMPETE:**

- a) substituir o Diretor Social em seus impedimentos;

**Parágrafo Décimo Primeiro – AO DIRETOR PARA ASSUNTOS SINDICAIS COMPETE:**

- a) Participar das negociações da data-base da categoria.
- a) Representar o SEAC/DF, mantendo relacionamento com outras entidades sindicais, sejam patronais ou profissionais.
- b) Representar a Entidade em negociações Coletivas seja de acordos, Convenções ou Dissídios, na ausência do Presidente ou por sua indicação.
- c) Manter contato com os órgãos sindicais fiscalizadores, para que haja permanente atualização da legislação vigente;
- d) A responsabilidade do cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Décimo Segundo – AO DIRETOR PARA ASSUNTOS SINDICAIS ADJUNTO COMPETE:**

- a) substituir o Diretor para Assuntos Sindicais em seus impedimentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 19**

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, com mandato igual ao da Diretoria.

**Parágrafo Único:** O parecer sobre o balanço e previsão orçamentária, e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral convocada para aprovação da prestação de contas e previsão orçamentária.

#### **ARTIGO 20**

**AO CONSELHO FISCAL COMPETE:**

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre o balancete mensal e sobre o balanço anual;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

## CAPÍTULO VI

### DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

#### ARTIGO 21

A Delegação Federativa é composta de 02 (dois) Delegados efetivos e de 02 (dois) Delegados suplentes, podendo ser membros da Diretoria do Sindicato, competindo-lhes comparecer às reuniões da Federação e relatar os assuntos lá tratados.

## CAPÍTULO VII

### DO MANDATO

#### ARTIGO 22

O mandato de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos será de 4 (quatro) anos.

#### ARTIGO 23

### DA PERDA DO MANDATO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversão ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes Estatutos;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 30 deste estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Deixar de pertencer ao quadro da empresa associada e integrante da categoria abrangida pela representatividade da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - A perda do mandato só se dará por declaração da assembleia geral convocada especificamente para esse fim, mediante o voto concorde da maioria simples dos associados quites presentes, instalada conforme artigo 14, caput deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

#### ARTIGO 24

Na hipótese de perda do mandato as substituições far-se-ão de acordo com o Artigo 26.

#### ARTIGO 25

A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e poderá recair em qualquer dos membros eleitos, de acordo com o interesse da categoria, ou obedecida a ordem de posição dos nomes na chapa eleita.

## ARTIGO 26

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal na forma prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Achando-se esgotada a lista de adjuntos da Diretoria, será feita eleição complementar em Assembléia Extraordinária simples para recompor o quadro de adjuntos.

**Parágrafo Segundo** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro** - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito, dirigida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunira a Diretoria para ciência do ocorrido e posse do novo Presidente.

## ARTIGO 27

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou o impedimento coletivo de exercício de cargos, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que renunciante ou impedido de continuar, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, dando publicidade do ato.

## ARTIGO 28

A junta governativa provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, e dirigirá o Sindicato, através do Presidente eleito pelo seus membros, até que a posse da nova diretoria seja concretizada.

## ARTIGO 29

No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) Reuniões Extraordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a critério da Diretoria Executiva, bem como o não comparecimento para o exercício regular das funções.

## ARTIGO 30

Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal proceder-se-á na conformidade do Artigo 27 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

#### ARTIGO 31

As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental, e seus suplentes, realizar-se-ão, quadrienalmente, entre 21 (vinte e um) de janeiro e 22 (vinte) de fevereiro, na base territorial do Sindicato, assegurando a todos os associados os direitos de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto e aqueles enumerados nos artigo 530 e seus incisos, da CLT, ou quando estiver devendo obrigações pecuniárias e não as houver quitado ate 30 (trinta) dias que antecedam as eleições, independente da intimação.

**Parágrafo Primeiro** ~ As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que antecederem ao término do mandato vigente, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura do prazo para o registro das chapas das eleições da Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental ~ FEBRAC, conforme a Resolução nº 15/2000, da Confederação Nacional do Comércio.

**Parágrafo Segundo** ~ Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** ~ O voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos será qualitativo, observado o disposto nos parágrafos do artigo 5º deste estatuto.

**Parágrafo Quarto** ~ É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

#### ARTIGO 32

**São condições para que o associado tenha direito de votar e de ser votado:**

- a) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.
- b) Ter sido concedida associação até 6 (seis) meses antes da data do pleito.
- c) Estar em dia com o pagamento de sua contribuição social até 30 (trinta) dias antes da realização da eleição.
- d) Estar há mais de dois (dois) anos no exercício da atividade econômica.

### DA CONVOCAÇÃO

#### ARTIGO 33

A Diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições, que será publicado, uma só vez, em jornal de circulação diária, ou Diário Oficial do Distrito Federal e fixado no local da sede do Sindicato, 60 (sessenta) dias no máximo, e 30 (trinta) dias no mínimo, antes da data de realização do pleito.

**Parágrafo Primeiro** ~ As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, devendo ser processadas num só dia durante 4 (quatro) horas contínuas, pelo menos, conforme estabelecido no Edital.

**Parágrafo Segundo** ~ Do Edital de Convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- a) a indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação a que estiver associada;
  - b) data, horário e local da votação;
  - c) indicação da data de início e encerramento do prazo para registro de chapas;
  - d) advertência sobre o disposto no Artigo 34;
  - e) horário de expediente da Secretaria do Sindicato em que deverão se dar os registros.
- Parágrafo Terceiro** ~ Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos.

## DO QUORUM

### ARTIGO 34

**Parágrafo Primeiro** ~ A eleição sempre será válida, independente do número de associados participantes.

**Parágrafo Segundo** ~ Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos eleitores presentes.

**Parágrafo Terceiro** ~ Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, será realizada a Assembléia com qualquer número de presentes, para a homologação da chapa.

**Parágrafo Quarto** ~ A votação poderá se dar por procuração particular com fim específico com a firma do representado reconhecida em cartório.

## DA ELIGIBILIDADE

### ARTIGO 35

**Poderão concorrer aos cargos da Diretoria do Sindicato:**

- a) empresários que estejam no segmento econômico há mais de 2 (dois) anos, e que estejam associados ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses.
- b) Empregados das empresas do segmento econômico associadas nos termos da alínea “a” deste artigo, indicados por empresa, mediante procuração pública com poderes específicos, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias.

**Parágrafo Único** ~ A aceitação dos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro e 2º Diretor Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado - Decreto Lei nº 9675, de 29/08/1946.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

### ARTIGO 36

O requerimento de registro de chapa, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será feito em 2 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, assinada pelo candidato, preenchida em 2 (duas) vias, conforme modelo à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato;
- b) documento que comprove a condição de titular, sócio, Diretor ou empregado de empresa do segmento econômico associada, com poderes de administração da mesma há mais de 2 (dois) anos;
- c) comprovantes, por cópias, de identidade e de residência na base territorial do Sindicato;
- d) comprovante de cumprimento das obrigações pecuniárias perante o Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao registro da chapa.

**Parágrafo Único** ~ É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa, prevalecendo, para todos os efeitos, a primeira em que for registrado.

### ARTIGO 37

O registro de chapa far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecidos recibos da documentação apresentada.

### ARTIGO 38

Será recusado o registro da chapa que não contiver o total dos candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, preenchidas e assinadas, bem como dos documentos exigidos.

**Parágrafo Primeiro** ~ Verificando-se irregularidades na documentação apresentada será o requerente do registro notificado para supri-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

**Parágrafo Segundo** ~ Não sendo possível o registro do candidato, a chapa será registrada sem o nome deste, sempre que o número de candidatos efetivos e suplentes não seja inferior a 2/3 (dois terços) no número total de vagas, ficando o requerente obrigado a apresentar os nomes faltantes até 3 (três) dias antes da eleição, sob pena da chapa não concorrer.

### ARTIGO 39

Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato determinará:

- a) imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;
- b) no prazo de 72 (setenta e duas) horas subseqüentes, a publicação da composição das chapas registradas pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação, e declarar que contará prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;

- c) as impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra recibo da Secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste Estatuto;
- d) no encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de encerramento onde serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados, se houver;
- e) o Presidente do Sindicato cientificará o candidato impugnado que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra razões; instruindo o processo, o Presidente convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Assembleia Geral para a decisão;
- f) quando julgado procedente pela Assembleia Geral a impugnação, o Presidente providenciará a fixação de cópia da ata no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados;
- g) quando julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos membros, via judicial;
- h) a chapa onde fizerem parte candidatos impugnados, só poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Parágrafo Único** ~ Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente do Sindicato fará nova convocação das eleições dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

## DAS MESAS COLETORAS

### ARTIGO 40

As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Primeiro** ~ O Presidente do Sindicato nomeará os integrantes da mesa coletora, através de Portaria, podendo ser ou não do quadro de associados ao Sindicato, desde que a nomeação recaia em pessoas idôneas.

**Parágrafo Segundo** ~ Cada chapa poderá nomear um fiscal dentre os eleitores, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações no processo de votação.

### ARTIGO 41

**Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:**

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até ao segundo grau, inclusive;
- b) membros da Diretoria da Entidade.

**Parágrafo Único** ~ Da constituição das mesas coletoras as chapas registradas serão intimadas na pessoa de seu representante para impugnação dos nomes em 2 (dois) dias.

## DA VOTAÇÃO

### ARTIGO 42

No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Parágrafo Único** - A Secretaria deverá, com antecedência de 2 (dois) dias, organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condições de voto, cédulas únicas impressas, urna que assegure a inviolabilidade do voto e outros necessários.

### ARTIGO 43

O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro próprio.

### ARTIGO 44

A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra, de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, divididos em grupos de efetivos, suplentes, Conselho Fiscal e representantes junto ao Conselho da Federação, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor.

### ARTIGO 45

Serão tomados, em separado, os votos que mereçam protestos ou que, por razões próprias, a mesa suscitar dúvidas.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado só serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

### ARTIGO 46

Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da decorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

### ARTIGO 47

Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem assim a desobediência ao estabelecimento neste Estatuto.

### ARTIGO 48

**A eleição é passível de anulação quando:**

**a)** o número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na listagem de votação;

b) os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados.

**Parágrafo Único** - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea "a" for igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou a concorrência de tumulto, lançado detalhadamente em ata, a critério da mesa apuradora.

## ARTIGO 49

Somente comportará recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência precluso o direito de recursos.

**Parágrafo Único** - O recurso de que trata este Artigo será interposto ao Presidente da mesa, no dia da eleição, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora.

## ARTIGO 50

Encerrados os trabalhos de votação o Presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas, e em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários e pelos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como os protestos apresentados pelos fiscais.

**Parágrafo Único** - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto dever-se-á, na ata, fazer constar este fato.

## **DA APURAÇÃO**

### ARTIGO 51

Após o encerramento da votação será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos mesmos integrantes da mesa coletora.

### ARTIGO 52

Instalada, a mesa apuradora procederá a abertura das urnas e à contagem dos votos, com a proclamação do resultado do pleito.

### ARTIGO 53

As chapas concorrentes só terão direito de formular protestos perante a mesa eleitoral de apuração desde que sejam constados em Ata, através do respectivo fiscal.

**Parágrafo Único** - Qualquer recurso sobre apuração deverá ser feito por escrito, até 15 (quinze) dias da realização das eleições, sob pena de preclusão, dirigido ao Presidente dos trabalhos.

## ARTIGO 54

Na ocorrência de demanda judicial quanto às eleições, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes que se encontrarem em exercício.

## ARTIGO 55

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas as eleições às chapas em questão.

## ARTIGO 56

Competirá à Diretoria da Entidade em exercício, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, fica dispensado a obrigatoriedade de publicação conforme expresso neste artigo, sendo suficiente a comunicação do resultado através de circular expedida aos associados.

**Parágrafo Segundo** – No dia da posse da chapa vencedora o Presidente deverá estar em dia com todas as suas obrigações de associado.

# CAPÍTULO IX

## DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

## ARTIGO 57

**À Diretoria compete:**

- a) Levar as contas para aprovação pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.
- b) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto.
- c) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, os balanços da receita e despesa e econômico, o qual conterá as assinaturas do Presidente e do Diretor Tesoureiro, nos termos da lei vigente.

# CAPÍTULO X

## DAS RENDAS DO SINDICATO

## ARTIGO 58

**Constituem rendas do Sindicato:**

- a) A contribuição sindical prevista na lei.
- b) As mensalidades Associativas, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados.

- c) As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades.
- d) Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.
- e) A Contribuição Assistencial.
- f) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- g) As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** ~ A importância da Contribuição estipulada no Artigo 6º não poderá sofrer alteração sem prévio aviso ou pronunciamento da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** ~ Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em norma legal, em Assembleia Geral e na forma do presente Estatuto.

## ARTIGO 59

As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pelo Presidente e pelo Vice Presidente para Assuntos Financeiros.

## ARTIGO 60

A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, conforme previsto na alínea “a”, parágrafo primeiro, do Artigo 19 deste Estatuto.

## ARTIGO 61

Serão indispensáveis para a venda, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação de bens imóveis e títulos de renda, a aprovação prévia da Assembleia Geral, a ser convocada especialmente para esse fim, reunida com a presença da maioria simples dos associados, quando terão direito a voto somente os associados quites com suas obrigações para com o sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não seja obtido “quorum” para a aprovação da matéria, esta poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com maioria simples de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pela maioria dos presentes, em escrutínio secreto.

**Parágrafo Terceiro** ~ Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens imóveis, caberão recursos voluntários, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

**Parágrafo Quarto** ~ A venda dos imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do DF, ou jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## ARTIGO 62

No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, mediante a presença mínima e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados quites, os bens, compostos pelos numerários em caixa, bancos e em poder de credores diversos, após o pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, mais os respectivos juros bancários e o ativo immobilizado, serão restituídos aos mesmos em situação de regularidade, na proporção

das contribuições que cada um deles tiver prestado ao patrimônio do sindicato. O remanescente será destinado a outra entidade sindical da mesma categoria, de primeiro ou segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, a ser definida na mesma assembléia de dissolução.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 63

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Julgamento dos atos da Diretoria, relativo às penalidades impostas a associados.

#### ARTIGO 64

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na Lei.

#### ARTIGO 65

Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear à reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

#### ARTIGO 66

Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa, através de ato do Presidente.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2013.

**LUIZ CLÁUDIO LA ROCCA DE FREITAS**  
**Presidente**

**DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE**  
**Advogado OAB/DF 10010**